



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/96/2015
Data:	10/02/2015
Fis.:	117
Rubrica:	Ceg. 5020124+

**Processo n.º :** E-12/003/96/2015 (Apenso: E-12/003/310/2016).  
**Data de autuação:** 10/02/2015.  
**Concessionária:** CEG RIO.  
**Assunto:** INVESTIMENTOS PORTO DO AÇU.  
**Sessão Regulatória:** 16/02/2017.

## RELATÓRIO

O presente processo foi aberto, pelo Protocolo, tendo em vista o conteúdo da Carta DIJUR-E-144/2015 que apresentou resposta aos Ofícios AGENERSA/PRESI n.º 06 e 13/2015.

Os Ofícios AGENERSA/PRESI n.º 06 e 13/2015, datados de 14/01/2015 e 29/01/2015, respectivamente, solicitaram a Concessionária CEG informações referente "...aos investimentos realizados em 2013/2014 no projeto do Gasoduto Porto do Açú onde, conforme parâmetros da 3ª Revisão Quinquenal, serão realizados uma extensão de 75 km de rede, visando atender a demanda do novo porto em São João da Barra e do polo industrial agregado."

A supracitada Carta DIJUR-E-144/2015 informou:

*"(...)*

*O plano de investimentos da 3ª revisão Quinquenal Tarifária prevê uma extensão de 75 km de rede visando atender a demanda do novo porto de São João da Barra e do Polo industrial agregado, considerando os seguintes investimentos financeiros:*

*(...)*

*A CEG RIO esclarecer que tem mantido contatos com a Prumo Logística Global, empresa que substituiu a LLX no empreendimento do Porto do Açú, com o objetivo de acompanhar a evolução do projeto e a instalação no Porto de potenciais consumidores de médio e grande porte no complexo, a fim de viabilizar a implantação do gasoduto de distribuição que interligaria o complexo ao gasoduto de transporte de gás natural em Campos.*

*Dessa forma, informamos que até o momento não foram iniciados os investimentos em Porto do Açú, tendo em vista a inexistência de*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/96/2015
Data: 10/02/2015 Fls. 118
Rubrica: Cel. - 50261247

*consumidores de grande porte interessados. Aproveitamos para ressaltar que temos mantido a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS informada sobre esse assunto.”*

Autos remetidos a CAENE, a mesma através do ofício AGENERSA/CAENE n.º 002/2016, em 06/01/2016, questionou a Concessionária sobre a situação dos investimentos. Em resposta a Concessionária encaminhou Carta PRESI n.º 001/2016<sup>1</sup> direcionada a SEDEIS, *in verbis*:

*“(…)*

*Tivemos conhecimento de projeções de consumo que a Prumo tem como expectativa para o local...mas, até o momento, não há nenhum potencial cliente que tenha manifestado interesse concreto de firmar um contrato de fornecimento de gás.*

*(…)*

*Cabe ressaltar que a manutenção de um gasoduto com as dimensões que foi previsto para o Porto Açú (extensão de 75km e diâmetro de 10 polegadas), sem nenhum cliente consumidor, obriga a Concessionária a incorrer em elevados custos. Primeiramente, um importante custo associado é a depreciação, decorrente da necessidade de se ter um ativo imobilizado, que recairá sobre a tarifa dos consumidores.*

*Alem disso, tal manutenção também aportaria uma série de gastos importantes e significativos, como, por exemplo, custos decorrentes: i) da necessidade de manutenção da tubulação, válvula e proteção catódica do gasoduto; ii) de instalação de, pelo menos, uma base de serviço técnico no trajeto da tubulação, para atendimento de qualquer emergência; iii) da realização de pesquisa de vazamento a cada 2 (dois) anos; iv) de passagem de pig instrumentado para comprovar a integridade dos materiais da tubulação; v) de manutenção dos marcos de sinalização; vi) de limpeza de capina na traça de faixa de domínio a cada 4 (quatro) meses, dentre*

<sup>1</sup> Anexo: Ofício CEG PRESI n.º 005/2015, Ofício PRUMOCGS e parte do Relatório Geral da 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Retificado contendo a estimativa de consumo de gás no Açú de 2015 à 2020.

*J*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/96 / 2015
Data:	10/02/2015 Fls. 119
Rubrica:	04-50501947

*diversos outros. Frise-se, conforme já exposto, que tais gastos seriam despendidos pela CEG RIO sem que houvesse absolutamente nenhum tipo de ingresso pelo fornecimento de gás, pois não há sequer um cliente potencial captado ou que tenha demonstrado interesse concreto.*

*Nesse sentido, em função do acima exposto, a CEG RIO propõe à esta Secretaria, na qualidade de representante do Poder Concedente, a realização de substituição do investimento em questão por outros investimentos em expansão, em novos municípios da área de Concessão.(...)"*

Consta às fls. 33/50, Carta DIJUR-E-027/16 reiterando as informações contidas na Carta CEG PRESI n.º 001/16, bem como apresentando os mesmos documentos em anexos.

A Câmara de Energia, ao se manifestar, sugeriu consulta ao Poder Concedente, tendo em vista a proposta da Concessionária. Nesse sentido, foi encaminhado o ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 037/2016 à SEDEIS em 19/02/2016.

A Secretaria de Desenvolvimento, ao se manifestar através do Ofício SEDEIS SSE n.º 001/2016, salientou:

*"...informamos que no dia 01 de março de 2016 foi realizada reunião nessa SEDEIS com as participações da Prumo Logística Global, representada pelo Sr. Décio Odone – Diretor de Projetos de Óleo e Gás, Sr. Eduardo Xavier – Diretor de Regulação e Sustentabilidade e Sr. Rafael Teixeira da Silva Ribeiro – Gerente Geral de Gás e Energia; da CEG/CEG RIO, representada pelo Sr. Bruno Armbrust – Presidente e do Secretário de Estado Marco Capute, tendo sido acordado entre estas duas empresas que a Prumo logística Global informará à CEG RIO a quantidade de gás natural que será demandada no Porto de Açu e a CEG RIO, por sua vez, elaborará projeto para atendimento desta demanda através de gás natural comprimido –GNC."*

Questionada novamente pela CAENE através do Ofício AGENERSA/CAENE n.º 031/2016, a Concessionária informou a realização de reunião com a empresa Prumo Logística



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/96/2015
Data:	10/02/2015 Fls. 120
Rubrica:	ay. 50201243.

Global, cujo resultado foi a celebração de Acordo de Confidencialidade tendo em vista o interesse em realizar estudos com o objetivo de identificar o potencial instalado no Porto.

Acrescentou, a Concessionária, que em 01/06/2016 realizou visita ao Porto – por intermédios da Prumo Logística Global – para identificar a existência de empresas potenciais, sendo pontuado a existência de um futuro Hotel com atividades previstas para início de 2021.

Nesse sentido, a Delegatária ponderou:

“(...)

*Diante do identificado na visita, ficou claro que as empresas instaladas não são potenciais consumidores de gás natural. Nesse sentido, caso exista somente o hotel como potencial consumidor, a CEG RIO irá avaliar a possibilidade de atendimento via GNC.*

(...)”

Oficiada novamente pela CAENE<sup>2</sup> para manifestar-se, a Concessionária, por intermédio da Carta DIJUR-E-1152/16, juntou aos autos a Carta PRESI n.º 052/16 (encaminhada à Presidência da AGENERSA) que reiterou os termos da Carta PRESI n.º 047/16 e acrescentou:

“(...)

*Por todo o acima exposto, e considerando que o ultimo ano do presente quinquênio se aproxima, a CEG RIO propõe a substituição do ramal de distribuição que forneceria o gás ao Porto do Açú, por um Projeto Estruturante de GNC, contemplando uma rede de distribuição local. A implantação deste projeto ocorreria nos anos de 2017 a 2019, atendendo assim ao objetivo inicial de dotar o complexo de Porto do Açú com infraestrutura gasista. A substituição ora proposta justifica-se pela inexistência de consumo de gás natural até o presente momento, e pela expectativa de baixo consumo no médio prazo. A ideia é que essa rede, abastecida por GNC, seja expandida conforme os clientes forem surgindo, ficando a substituição do GNC por um duto de distribuição condicionada à*

<sup>2</sup> Ofício AGENERSA/CAENE n.º 059/2016 – Fls. 73.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/96/2015  
Data 10/02/2015 Fls. 121  
Rubrica sp. 5020242

*concretização de consumo que venha justificar economicamente a construção do mesmo."*

A CAENE, após análise da documentação presente nos autos, informou:

*"(...)*

*Na inviabilidade até o presente a CEG RIO, sugere seja estudado o abastecimento através do GNC (Projeto Estrutural) com a implantação de rede local.*

*Assim, encaminho o presente processo, para conhecimento e avaliação do Conselho, e que na hipótese de achar viável seja enviado em seguida para a CAPET, solicitando a se pronunciar na questão dos fluxos aprovados na Revisão Quinquenal."*

Às fls. 82, consta cópia da Ata da 25ª Reunião Interna que determinou o arquivamento do presente processo.

Em 13/01/2017, de ordem do Conselheiro Presidente, foi apensado aos presentes autos, o processo n.º E-12/003.310/2016, cujo assunto é idêntico.

Conforme determinação superior, os autos foram encaminhados a CAPET, que após análise, manifestou-se:

***"Dos Fatos***

*1. O presente feito foi instaurado em decorrência do Ofício AGENERSA PRESI 06/2015, de 14/01/15, complementado pelo 013/2015, de 29/01/15, às folhas 11 e 12, onde são solicitadas, à Concessionária CEG-Rio, informações acerca dos investimentos previstos em III Revisão Quinquenal para o Projeto Porto do Açú, no Município de São João da Barra;*

*2. A Delegataria, através das cartas PRESI 005/15, de 30/01/15, e DIJUR-E-144/15, de 02/02/15, às folhas 04 a 06, rememora reunião havida entre seus técnicos e os desta CAPET, apresentando as previsões de investimentos e a não execução de qualquer projeto, pela '... inexistência de consumidores de grande porte interessados.', ressaltando seus contatos com a empresa Prumo Logística*



*Global, empreendedora do Porto do Açú, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS;*

*3. A CEG-Rio, através da carta PRESI 001/16, de 12/01/16, às folhas 17 a 31 e 35 a 49 (esta cópia encaminhada sob carta DIJUR-E-027/16, de 13/01/16, às folhas 34), relata ao Poder Concedente as tratativas mantidas com o operador do empreendimento, discorrendo sobre alguns inconvenientes técnico-financeiros e propondo alterações no escopo das intervenções pactuadas para o IV ciclo revisional, substituindo as obras aqui previstas por outras em municípios a definir;*

*3.1. O panorama é reforçado pela carta PRESI-047/16, às folhas 59 a 60 e 61 a 62;*

*4. Em resposta ao Ofício CAENE 059/16, de 01/11/16, às folhas 73, a Concessionária emite a carta DIJUR-E-1152/16, de 08/11/16, às folhas 76, encaminhando cópia da carta PRESI 052/16, de 19/10/16, às folhas 77 a 79. Nesta, discorre sobre o andamento das tratativas, informando haver uma sugestão de substituição de modo de atendimento ao projeto do porto, que seria atendido por uma rede de distribuição local alimentada por um Projeto Estruturante de GNC. Reapresenta quadro com os valores extraídos do Fluxo de Caixa aprovado na III Revisão Quinquenal, que reproduzimos:*

*(...)*

#### ***Das Análises***

*5. Esta Câmara Técnica, compulsando os dados da Deliberação 1795/2013, colheu o seguinte quadro:*

*(...)*

*5.1. Os montantes financeiros estão ligeiramente distintos daqueles apresentados pela Delegatária, podendo ter havido uma modificação, por redistribuição, o que não inviabiliza as análises;*



5.2. *Observe-se que a previsão inicial era de investimentos a partir de 2015, ao passo que a CEG-Rio aponta 2014. Não há, entretanto, quaisquer intervenções efetuadas, o que deve se repetir ao longo do presente exercício, último do IV ciclo revisional;*

#### ***Das Conclusões***

6. *Considerando o panorama apresentado, o entendimento da CAPET é que as metas econômico-financeiras de investimento no projeto Porto do Açu não serão cumpridas pela Concessionária, e que deverão ser objeto de compensação nos trabalhos da IV revisão quinquenal, a se realizar no presente ano.*

6.1. *Observe-se que o presente entendimento se refere apenas e tão somente ao cumprimento financeiro;*

7. *Ademais, cabe ressaltar que os valores apresentados como 'receita requerida' proveniente exclusivamente do investimento em Porto do Açu não são plenamente compatíveis com os montantes gerais aprovados, cabendo, inclusive, uma consideração dos mesmos em sede de reanálise do quadro geral de receitas requeridas, por não terem sido feitos os investimentos programados;*

8. *De um modo geral, observa-se que o não cumprimento dos investimentos, tanto físicos como financeiros, configura não atendimento dos termos acordados por ocasião dos processos revisionais, estando sujeito à compensação, como é o caso do presente, o que nos permite a sugestão de que sejam levados em consideração no próximo evento revisional;*

9. *Cabe lembrar que temos mecanismos, já testados e aprovados, para compensar os valores financeiros, o que reforçamos aqui, destacando a necessidade de se dar o mesmo tratamento das compensações levadas à cabo durante os trabalhos da III Revisão Quinquenal, na composição da margem de reposicionamento 'm', o que sugerimos seja acolhido pelo CODIR como instrução ao Grupo de Trabalho da IV Revisão."*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/96/2015
Data 10/02/2015 Fls. 124
Rubrica CM 50201247

Em 31/01/2017, a CAENE manifestou-se no sentido que “...a proposta da CEG RIO de abastecimento inicial ao Porto Açu ser por GNC, é tecnicamente possível, para locais onde não haja consumo de porte, salientando que nesses projetos (GNC), há necessidade de redes de abastecimento locais, que são alimentados pela carreta de GNC.” E acrescentou “A definição entre o uso de GNC ou gasoduto está diretamente ligado aos volumes de gás demandado na distribuição local.”

A Procuradoria desta AGENERSA, às fls. 97/99, através do Parecer MSF/PROC n.º 003/2017, opinou nos seguintes termos:

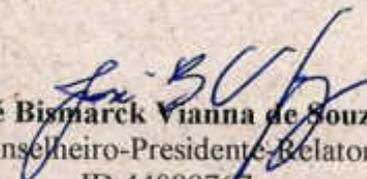
“(...)

*Da análise dos autos, e com base nos argumentos adunados pela Capet, em seu parecer técnico acima mencionado, e diante das razões apresentadas pela CEG RIO, sobre a falta de interesse de potenciais grandes consumidores, estou de acordo com a proposta de apropriação dos investimentos na próxima revisão quinquenal da concessão.*

*Isto posto, e no esteio das manifestações da Capet e da Caene, opino, pois, pelo prosseguimento do presente processo para fins de compensação do valor do aludido investimento na IV revisão quinquenal da CEG RIO.”*

Por meio dos Ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.º 023 e 34/2017 a Concessionária e a empresa Prumo Logística Global foram intimadas a apresentar razões finais.

É o relatório.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/96/2015
Data 10/02/2015 Fls. 125
Rubrica em 50201242

**Processo nº.:** E-12/003/96/2015 (Apenso: E-12/003/310/2016).  
**Data de autuação:** 10/02/2015.  
**Concessionária:** CEG RIO.  
**Assunto:** INVESTIMENTOS PORTO DO AÇU.  
**Sessão Regulatória:** 16/02/2017.

### VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo por justificativa os investimentos destinados ao projeto do Gasoduto Porto do Açú pela 3ª Revisão Quinquenal com objetivo de realizar "...uma extensão de 75 km de rede, visando atender a demanda do novo porto em São João da Barra e do polo industrial agregado."

Instada a se manifestar sobre o andamento das obras, a Concessionária CEG RIO informou que o projeto de extensão de rede não foi realizado, uma vez que inexistem consumidores de grande porte com interesse na utilização do gás. Acrescentou ainda, que vem realizando contatos com Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS, para informá-la sobre a ausência de potencial cliente, *in verbis*:

*"Tivemos conhecimento de projeções de consumo que a Prumo tem como expectativa para o local...mas, até o momento, não há nenhum potencial cliente que tenha manifestado interesse concreto de firmar um contrato de fornecimento de gás.*

*(...)*

*Cabe ressaltar que a manutenção de um gasoduto com as dimensões que foi previsto para o Porto Açú (extensão de 75km e diâmetro de 10 polegadas), sem nenhum cliente consumidor, obriga a Concessionária a incorrer em elevados custos.(...)"*

A SEDEIS, em resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 037/2016 informou que realizou reunião com a Concessionária e a Empresa Prumo Logística em 01/03/2016, onde restou consignado que "...a Prumo Logística informará à CEG RIO a quantidade de gás natural que será demandada no Porto de Açú e a CEG RIO, por sua vez,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/96/2015
Data 10/02/2015 Fls. 126
Rubrica 94 50201242

*elaborará projeto para atendimento desta demanda através de gás natural comprimido – GNC.”*

Cabe salientar que em 01/06/2016, a Concessionária realizou, em conjunto com a Empresa Prumo Logística, vistoria no complexo do Porto do Açú que culminou na confirmação de inexistência de potenciais consumidores no curto prazo.

A CAENE, em suas manifestações, sugeriu que o abastecimento da Empresa Prumo Logística Global pode se dar por GNC, uma vez que é tecnicamente viável. Já a CAPET ponderou que se os investimentos no período 2013/2017 para o projeto Porto do Açú não foram cumpridos pela Concessionária CEG RIO, os mesmos devem ser computados como investimentos não realizados e o valor ser compensado no fluxo de caixa da próxima Revisão Quinquenal, objetivando a modicidade tarifária.

A Procuradoria, por seu turno, tendo em vista o conteúdo técnico dos presentes autos, corroborou as manifestações dos órgãos técnicos.

Passando a analisar o objeto deste regulatório, restou configurado que não há consumidores potenciais para fundamentar a realização do projeto de extensão em rede até o complexo do Porto do Açú neste ciclo revisional. Nesse sentido, relembro que – como bem apontado pela Concessionária CEG RIO – os custos do projeto não se limitam aos custos da construção, mas também da operação e manutenção, no que concordam o Poder Concedente e a Empresa Prumo Logística Global. X

Entretanto, mostrou-se possível – vide parecer da CAENE- o abastecimento do complexo do Porto do Açú por GNC no curto prazo.

Restou também comprovado que não foi realizado o projeto de abastecimento do complexo do Porto do Açú por gasoduto, conforme previsto nos investimentos da 3ª Revisão Quinquenal.

Nesse contexto, restou evidenciado o descumprimento de uma meta física/financeira estipulada na 3ª Revisão, devendo a não realização do projeto ser considerado como investimento não realizado a serem compensados no fluxo de caixa próxima revisão quinquenal de tarifas. (4ª Revisão).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/96/2015
Data 40/02/2015 Fls. 127
Rubrica Cel. 50201247

Cabe salientar que a Concessionária foi remunerada para realização do projeto e se não o fez, deixou de utilizar rubrica específica disposta no fluxo de caixa projetado da 3ª Revisão Quinquenal.

Ressalta-se que a proposta de que o valor do investimento não realizado no período 2013/2017 seja transferido para o próximo quinquênio com escopo de levar o GNC para outros municípios não dever ser acatado, pois os investimentos relacionados ao próximo quinquênio deverão ser tratados no bojo do processo que versar especificamente sobre a Revisão Quinquenal.

Noutro giro, deve ser acrescentado que o valor do investimento sugerido pela Concessionária CEG RIO em substituição é muito aquém quando comparado ao investimento aprovado pelo Conselho Diretor desta AGENERSA.

Consectário lógico, o valor do investimento não realizado deverá ser atualizado e remetido aos cálculos da próxima revisão na conta base dos investimentos não realizados, com escopo de reequilibrar o Contrato de Concessão atuando em benefício da modicidade tarifária.

Ademais, ciente a Concessionária, desde o início do ciclo, que o investimento na extensão de rede no complexo do Porto do Açú era inviável financeiramente por ausência de potenciais consumidores no curto prazo, deveria ter informado a AGENERSA e a SEDEIS. Assim, seria deliberado sobre a possível relocação do investimento ou pelo seu desconto no fluxo de caixa atual, o que acarretaria na diminuição da tarifa praticada.

Logo, houve desequilíbrio na equação financeira em favor da Concessionária CEG RIO por longo período, o que poderia ter sido evitado.

Todo o exposto culminou no descumprimento do Contrato de Concessão e no ato deliberativo que aprovou os investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, **o que deverá ser considerado quando do julgamento das metas físicas e financeiras da Concessionária para fins de aplicação de penalidade.**

Sendo assim em atenção ao exposto, sobretudo levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

7

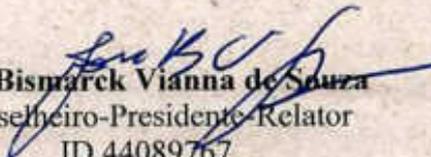


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/96/2015  
Data 10/02/2015 Fls. 128  
Rubrica 94.5020247

- Determinar que o investimento financeiro previsto na 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas e não realizados pela Concessionária CEG RIO no projeto de extensão da rede do complexo do Porto do Açú seja atualizado e considerado nos cálculos da próxima Revisão Quinquenal de tarifas na conta de investimentos não realizados no fluxo de caixa da Concessionária para fins de modicidade tarifária.
- Determinar que a Concessionária CEG RIO realize, em existindo interesse por parte dos consumidores e consenso, projeto de rede de abastecimento de gás no complexo do Porto do Açú através do GNC, devendo tal projeto constar nos autos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas.

É como voto.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/96/2015  
Data 10/02/2015 Fls. 129  
Rubrica CU - 5020124+

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º \_\_\_\_\_,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

**COMPANHIA CEG RIO – INVESTIMENTOS  
PORTO DO AÇU.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.96/2015 (Apenso: E-12/003.310/2016), por unanimidade,

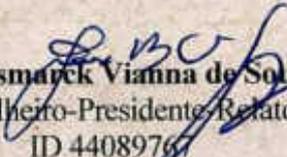
**DELIBERA:**

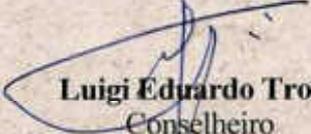
**Art. 1º** - Determinar que o investimento financeiro previsto na 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas e não realizados pela Concessionária CEG RIO no projeto de extensão da rede do complexo do Porto do Açú seja atualizado e considerado nos cálculos da próxima Revisão Quinquenal de tarifas na conta de investimentos não realizados no fluxo de caixa da Concessionária para fins de modicidade tarifária.

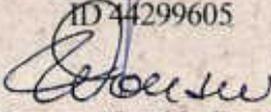
**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO realize, em existindo interesse por parte dos consumidores e consenso, projeto de rede de abastecimento de gás no complexo do Porto do Açú através do GNC, devendo tal projeto constar nos autos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas.

**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/96/2015  
Data: 10/02/2015 fls. 130  
Rubrica: 04 Id: 5020247

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

DE: CODIR/JB

PARA: SECEX

De ordem superior, remeto os presentes autos para publicação da deliberação.

  
Tiago da Silva Marra  
Assessor Especial  
ID 4422664-0

RECEBIDO  
SECEX  
EM 17 / 02 / 17  
HORA: 14 : 32  
  
Sérgio Zulus  
Administrador Geral

Fls. 130/132  
SECEX